



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIADA**  
**FACULDADE DE IPORÁ – FAI**  
**2023/2**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE IPORÁ DA ORGANIZAÇÃO E DAS FUNÇÕES**

**Art. 1º.** O Programa de Monitoria será organizado, supervisionado e administrado pelo Coordenadora do Núcleo de Iniciação Científica (NIC) da FAI em parceria com os Coordenadores de Curso, observando-se as diretrizes divulgadas pelo Diretor Geral, por meio de uma comissão, composta da seguinte forma:

- I. Diretor Geral;
- II. Gerência Acadêmica;
- III. Gerência da Escola da Saúde;
- IV. Coordenador (a) de cada curso de graduação;
- V. Coordenadora do Núcleo de Iniciação Científica (NIC);
- VI. Discente eleito pelos seus pares.

**Art. 2º.** As funções de Aluno-Monitor serão exercidas por integrantes do corpo discente dos cursos de graduação, classificado mediante análise do histórico acadêmico e entrevista realizada pelo Coordenador do NIC, Coordenadores de Curso e Gerência Acadêmica.

- I. O candidato deverá ter cursado com aprovação e média mínima 7,0 a disciplina em que pretende exercer a monitoria.
- II. O monitor exercerá suas funções com no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais, por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** As funções de Professor Orientador de Monitoria serão exercidas pelo docente da disciplina escolhida, conforme dispuser o Plano de Monitoria. Ou pelo Coordenador do Curso.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** São atribuições do Monitor:

- I. Colaborar com o docente ou coordenador de curso em atividades didático científicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades em sala de aula, em laboratórios, ou na clínica escola, na orientação de alunos esclarecendo e tirando dúvidas;

- II. Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através da iniciação científica, redação de monografia ou artigo científico, revisão de textos e resenhas bibliográficas;
- III. Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, para posterior publicação na revista da IES.
- IV. Assinar contrato ao ingressar na Monitoria e, em caso de desistência do programa, justificar-se junto à coordenação onde exerce a monitoria;
- V. Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver.

**Parágrafo Único** - As atribuições do monitor são exclusivamente auxiliares sendo proibido que o Monitor substitua o professor nos horários de aula estabelecidos pela disciplina, salvo em situações especiais, com deferimento da Direção da FAI.

**Art. 5º.** São atribuições do Professor Orientador de Monitoria:

- I. Definir o Plano de Orientação ao Monitor da disciplina, do qual constarão as atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançadas, as atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;
- II. Avaliar, na presença do monitor, o relatório mensal, emitindo parecer, para posterior elaboração do artigo científico a ser submetido na revista da IES.
- III. Elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação ao Coordenador de Curso; e formatação para publicação de artigo científico na revista da IES.
- IV. Indicar ao Coordenador respectivo a dispensa do Monitor, mediante exposição de motivos;
- V. Acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Elaborar, em conjunto com os demais Coordenadores, o Plano de Monitoria do curso da FAI, encaminhando-o a Gerência Acadêmica.
- II. Propor Plano de Monitoria à Coordenação do NIC, indicando o número de vagas pretendido, levando em consideração:
  - Número de alunos por disciplina, percentual de reprovação semestral e número de turmas na disciplina;

- Interesse demonstrado por alunos e professores e as peculiaridades do ensino da disciplina;
  - Os relatórios de atividades de Monitoria de alunos e professores;
- III. Emitir, mensalmente, a frequência dos monitores e encaminhá-la ao Coordenador de Iniciação Científica e a Gerência Acadêmica.
  - IV. Avaliar os pedidos de desistência da monitoria;
  - V. Encaminhar ao Coordenador do NIC qualquer alteração no Plano de Monitoria.

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador do Núcleo de Iniciação Científica:

- I. Planejar, semestralmente ou anualmente, as vagas de Monitoria, submetendo à Gerência Acadêmica;
- II. Recolher, mensalmente, a frequência e desempenho dos Monitores, informando a Gerência Acadêmica;
- III. Acompanhar o Programa de Monitoria visando o seu constante aperfeiçoamento;
- IV. Enviar à Gerência Acadêmica as atas e termos de compromisso dos alunos aprovados e classificados no concurso de seleção para Monitoria, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 8º.** São atribuições da Gerência Acadêmica:

- I. Analisar e aprovar, semestralmente, junto à Coordenação de Iniciação Científica, os planos semestrais de Monitoria elaborados pelos Coordenadores dos Cursos;
- II. Orientar e sistematizar a realização das etapas seletivas, homologando seus resultados;
- III. Acompanhar a execução dos Planos semestrais de Monitoria visando a correção e o aperfeiçoamento do Programa;
- IV. Solicitar junto a Coordenação de Inovação Científica o certificado de participação no Programa de Monitoria;
- V. Avaliar os casos não previstos neste título;
- VI. Divulgar semestralmente ou anualmente, o edital para seleção dos monitores;
- VII. Divulgar o resultado das etapas do processo de seleção.

## **PROCESSO SELETIVO E DISPENSA DE MONITORIA**

**Art. 9º.** As etapas seletiva serão realizadas semestralmente ou anualmente e terá validade conforme descrito no edital.

**Parágrafo Único** - O candidato à Monitoria deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição, do edital de seleção.

**Art. 10.** O edital de seleção deverá ser divulgado e nele deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Os pré-requisitos de cada disciplina;
- II. A forma de avaliação;
- III. Os critérios de desempate;
- IV. As datas e locais das etapas;
- V. Divulgação dos resultados.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de trancamento ou abandono.

**Art. 11.** O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora constituída por três docentes, que indicará os candidatos habilitados, classificando-os, obrigatoriamente, em ordem decrescente para o preenchimento de vagas. As duas etapas serão classificatórias e eliminatórias. Considerando-se aprovados os que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete). Serão convocados os alunos que obtiveram a maior nota.

**Parágrafo Único** - Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior nota obtida na disciplina cursada;
- II. Maior nota na entrevista;
- III. Maior número de monitorias já cumpridas.

**Art. 12.** Não será permitida acumulação de Monitorias, nem a monitoria com outra ajuda de custo que obrigue o cumprimento de carga horária específica.

**Art. 13.** A dispensa da Monitoria será homologada pela Comissão de Monitoria, diante de razões apresentadas pelo Coordenador Acadêmico, a pedido do aluno, ou se forem verificadas infrações a este regulamento.

**Art. 14.** Será cancelado o termo de compromisso do aluno:

- I. Que durante o semestre letivo a que se refere a monitoria tiver sua situação acadêmica definida como trancamento, não inscrito ou em débito com suas mensalidades;
- II. Cujas faltas ultrapassem 15% das horas de atividades mensais previstas no Plano de Monitoria.

**Art. 15.** A Comissão de Monitoria da FAI disciplinará, em Instrução Normativa específica, as condições e os prazos para a substituição de Monitores.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Direção Geral.

**Art. 17.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Dr. Raimundo Fonseca Pinheiro**  
**Diretor Geral**

**Profa. Esp. Carla Rodrigues Cunha**  
**Gerência Acadêmica**

**Profa. Dra. Claudia Ribeiro de Lima**  
**Coordenação do NIC**